



RESOLUÇÃO CONSUP Nº 31 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Altera, *ad referendum*, o Regimento Geral do IFSC adequando o CERFEAD à Portaria MEC 713/2021 e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do CERFEAD à Portaria 713/2021 do MEC;

CONSIDERANDO Inquérito Civil nº 1.33.000.002203/2020-96 em curso no Ministério Público Federal, que apura denúncia sobre eventuais inconsistências existentes no CERFEAD;

CONSIDERANDO os limites, prazos e vedações estabelecidos pela Resolução TSE nº 23.674/2021 que disciplina o Calendário Eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização dos cursos do atual CERFEAD para o segundo semestre de 2022;

CONSIDERANDO os eixos tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

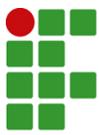
CONSIDERANDO as reuniões realizadas e as manifestações encaminhadas pelas direções do CERFEAD e dos Câmpus Florianópolis, Palhoça e Florianópolis-Continente;

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º Revogar a Resolução CONSUP nº 03/2020, que aprovou o Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFSC;

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis/SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



Art. 2º Revogar a Resolução CONSUP Nº 08/2014 que aprovou a alteração dos artigos 3º, 31, 43, 45 e 50 e a inclusão dos artigos 47-C, 47-D, 47-E, 81-B e 81-C do Regimento Geral do Instituto Federal;

Art 3º Alterar a redação do Inciso VI do Art. 3 da Resolução CONSUP nº 54/2010, que aprovou o Regimento Geral do IFSC, que passa a vigorar da seguinte forma:

“VI. Órgãos de atividade finalística: Diretorias-Gerais dos Câmpus;”

Art 4º Alterar a redação do Inciso IV item a do Art. 43 da Resolução CONSUP nº 54/2010, que aprovou o Regimento Geral do IFSC, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 43. A Pró-Reitoria de Ensino constituir-se-á dos seguintes órgãos:

IV. Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância

a) Departamento de Formação e Práticas Educativas”

Art. 5º Incluir os artigos 47-C e 47-D da Resolução CONSUP nº 54/2010, que aprovou o Regimento Geral do IFSC, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 47-C. Compete ao Diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância:

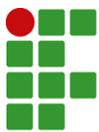
- I. Promover a integração sistêmica com os câmpus, visando a consolidação das políticas institucionais de educação a distância, democratizando o acesso à educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas;
- II. Coordenar o Comitê Gestor de Formação com o objetivo de conceber, planejar e implementar as demandas de formações institucionais;
- III. Fomentar as ações de apoio aos Núcleos de Educação a Distância nas ofertas de cursos;
- IV. Coordenar a elaboração e a execução do plano de trabalho da Diretoria;



- V. Supervisionar a execução dos planos de trabalho do Departamento de Formação e Práticas Educativas e das Coordenadorias diretamente vinculadas;
- VI. Apresentar relatórios de atividades da Diretoria, quando solicitado por órgãos superiores;
- VII. Representar o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFSC em órgãos, instituições e comunidade externa, por delegação do Reitor ou no âmbito de sua competência;
- VIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de atuação;
- IX. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- X. Planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior relativas ao Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- XI. Representar o IFSC nos foros específicos da área de sua atuação, quando se fizer necessário;
- XII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.
- XIII. Representar a Pró-Reitoria de Ensino quando se fizer necessário;

Art. 47-D. Compete ao Departamento de Formação e Práticas Educativas:

- I. Coordenar a elaboração, a implantação e a avaliação das políticas e programas de formação do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- II. Consolidar por meio das políticas formativas e de pesquisas a identidade pedagógica relacionada à educação profissional, científica e tecnológica nas diferentes modalidades e níveis de ensino.
- III. Viabilizar o apoio técnico e pedagógico para as políticas formativas do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- IV. Integrar o Comitê Gestor de Formação;
- V. Participar da execução do plano de trabalho do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.



- VI. Apresentar relatórios de atividades do Departamento à Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- VII. Definir e publicizar os processos e procedimentos relativos ao Departamento;
- VIII. Implementar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior relativas ao Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- IX. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;
- X. Representar a Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância quando se fizer necessário.”

Art. 6º Implementar o Departamento de Desenvolvimento Educacional (CD4), subordinado à Diretoria de Ensino do Câmpus Florianópolis com a seguinte estrutura:

- a) Coordenadoria de Registro Acadêmico (FG2)
- b) Coordenadoria de Infraestrutura (FG4)
- c) Coordenadoria do Mestrado PROFEPT (FCC)

Art. 7º Alocar as atuais ofertas de cursos do CERFEAD no Departamento de Desenvolvimento Educacional do Câmpus Florianópolis;

Art. 8º Constituir comissão de transição e acompanhamento da implementação do Departamento de Desenvolvimento Educacional, com representantes do Gabinete do Reitor, PROEN, PRODIN, PROAD e do Câmpus Florianópolis;

Art. 9º Determinar ao Câmpus Florianópolis o encaminhamento ao CONSUP do Regimento do Câmpus atualizado no prazo de 180 dias;

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir de 27 de junho de 2022.

MAURÍCIO GARIBA JUNIOR

Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.021778/2022-36